

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2524

PROJETO DE LEI Nº 102/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóveis destinados a abrigar a DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER e ESCRITÓRIO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB - a serem instalados no Município.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Novembro de 1994.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 102/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóveis destinados a abrigar a DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER e ESCRITÓRIO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB - a serem instalados no Município.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.994.


A Comissão de Fiscalização e

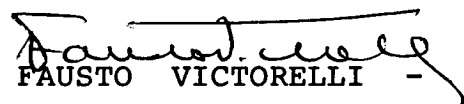
Redação de Projetos de Lei  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 11 de 1994

  
Presidente

A Comissão de Fiscalização e

Redação de Projetos de Lei  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 11 de 1994

  
Presidente

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal

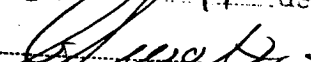
Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 11 de 1994

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 11 de 1994

  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Sr. Vereadores:

Na oportunidade, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a locar imóveis destinados a abrigar a DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER e o ESCRITÓRIO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB.

Referidas instalações serão imediatas. Urge, - portanto, a colaboração da Municipalidade para tais concretizações se efetivem o mais rápido possível, o que para isto, necessário se faz a locação de imóveis para atendimento do fim a que se destinam.

Com referência à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, todos sabemos da sua importância e dos relevantes serviços que irá prestar às mulheres de Pirassununga, mormente no tocante aos maus tratos.

É meta do Governo Estadual expandir cada vez mais as instalações de referida Unidade Policial. Agora, Pirassununga foi agraciada com a criação dessa Unidade, cuja autorização foi decretada em 30 de agosto de 1.994, através do Decreto 39.132, que por cópia xerográfica, é juntado a esta mensagem.

Quanto à instalação de um Escritório da CETESB, há muito estávamos batalhando para que nosso Município contasse com um órgão que assessorasse os setores envolvidos nos aspectos ambientais.

Referido serviço será de grande utilidade para as análises devidas e encaminhamento dos projetos que en



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

011  
A

(en-) volvam o meio ambiente, até mesmo porque os mesmos terão maior agilização na sua tramitação. Referido escritório atende rá cêrca de 06 (seis) cidades circunsvizinhas, atuando pois co mo um sub-distrito. Atualmente esse escritório está sediado em Limeira. A Regional da CETESB de Campinas foi desmembrada em duas regiões, sendo Piracicaba a sede da nova região. Limeira- passará a ser sede distrital e Pirassununga sede de um escritô rio.

Dizer mais da importância da propositura seria- de todo desnecessário, pois todos sabemos os relevantes servi- ções que ambos irão prestar para Pirassununga.

Assim exposto, desde já contamos com o beneplâ cito dos nobres senhores vereadores para aprovação da matéria, requerendo tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os mais altos protestos - de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

pelo artigo 4º do Decreto nº 38.459, de 21 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "a) Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 8º Distritos Policiais de Ribeirão Preto;
  2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 5º, 6º, 7º e 9º Distritos Policiais de Ribeirão Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
  3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cravinhos, Jardinópolis, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serrana e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Sertãozinho;
  4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Dumont, Guatapará, Luiz Antonio e Serra Azul;
- Artigo 4º - A sede e os limites territoriais da unidade policial criada pelo artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.
- Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 38.459, de 21 de março de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
 Odyr José Pinto Porto  
 Secretário da Segurança Pública  
 Frederico Coelho Neto  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

**DECRETO Nº 39.132, DE 30 DE AGOSTO DE 1994**

*Cria unidade policial, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher no Município de Pirassununga e dá providências correlatas*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Pirassununga.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Pirassununga, da Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, da Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Pirassununga, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

§ 1º - A unidade policial de que trata este artigo, incumbem o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

§ 2º - A área de atuação a que se refere o parágrafo anterior é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Pirassununga.

Artigo 3º - O inciso II do artigo 12-D do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 35.490, de 12 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araras, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Leme, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Pirassununga, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Cordeirópolis, Iracemápolis; Santa Cruz da Conceição; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Limeira; Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Araras e de Pirassununga e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 4º - A alínea "b", do inciso XIV, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 38.336, de 18 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Limeira, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Araras;
2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cordeirópolis, Leme e Pirassununga, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Limeira e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Iracemápolis, Delegacias de Polícia dos Distritos: 1º e 2º de Araras, 1º e 2º de Leme e 1º, 2º e 3º de Pirassununga, Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Araras e de Pirassununga;

Artigo 5º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 3º do Decreto nº 35.490, de 12 de agosto de 1992, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 3º deste decreto, e revogado o artigo 2º do Decreto nº 38.336, de 18 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
 Odyr José Pinto Porto  
 Secretário da Segurança Pública  
 Frederico Coelho Neto  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

**DECRETO Nº 39.133, DE 30 DE AGOSTO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
 José Fernando da Costa Boucinhas  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
 Respondendo pelo expediente da  
 Secretaria da Fazenda  
 Frederico Coelho Neto  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
33	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
33.02	COORD. DOS ESTAB. PENITEN. DO ESTADO-COESPE	
4.1.1.0	OCRAS E INSTALAÇÕES	171.000,00
	Subtotal	171.000,00
	Total	171.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.015.1.306	ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS-OBRAS	171.000,00
	Total	171.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		171.000,00
	Total	171.000,00
Totais		171.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
33	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
33.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORD. DOS ESTAB. PENITEN. DO ESTADO-COESPE	171.000,00
	TOTAL	171.000,00
	3A QUOTA	

**DECRETO Nº 39.134, DE 30 DE AGOSTO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 163.768,00 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - R\$ 90.392,00 (Noventa mil, trezentos e noventa e dois reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 73.376,00 (Setenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
 José Fernando da Costa Boucinhas  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
 Respondendo pelo expediente da  
 Secretaria da Fazenda  
 Frederico Coelho Neto  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
33	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
33.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
	SECRETARIA E SEDE	
	MATERIAL DE CONSUMO	31.340,00
	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	132.428,00
3.1.2.0		
3.1.3.2		
	Subtotal	163.768,00
	Total	163.768,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.015.2.233	BENEFÍCIOS E FISCALIZAÇÃO DE DETENTOS	4.053,00
	Total	4.053,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		4.053,00
	Total	4.053,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.012.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	163.341,00
	Total	163.341,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		163.341,00
	Total	163.341,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.021.2.833	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3.330,00
	Total	3.330,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		3.330,00
	Total	3.330,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.021.2.834	INFORMÁTICA	31.069,00
	Total	31.069,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		31.069,00
	Total	31.069,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.217.2.249	SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE REC. HUMANOS	16.955,00
	Total	16.955,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		16.955,00
	Total	16.955,00
Totais		163.768,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
33	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
33.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
	SECRETARIA	
	E SEDE	
	TOTAL	163.768,00
	3A QUOTA	163.768,00

**DECRETO Nº 39.135, DE 30 DE AGOSTO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.517.105,00 (Hum milhão, quinhentos e dezessete mil, cento e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - R\$ 96,00 (Noventa e seis reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 1.517.009,00 (Hum milhão, quinhentos e dezessete mil e nove reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
 José Fernando da Costa Boucinhas  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
 Respondendo pelo expediente da  
 Secretaria da Fazenda  
 Frederico Coelho Neto  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
33	SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL	
33.04	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL	
4.1.1.0	OCRAS E INSTALAÇÕES	1.517.105,00
	Subtotal	1.517.105,00
	Total	1.517.105,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.81.465.1.078	ESTABELECIMENTOS SOCIAIS DO ESTADO-OBRAS	1.517.105,00
	Total	1.517.105,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		1.517.105,00
	Total	1.517.105,00
Totais		1.517.105,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/

### PARECER Nº

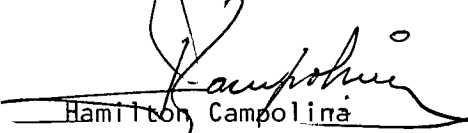
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 102/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a locar imóveis destinados a abrigar a DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER e ESCRITÓRIO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, a serem instalados no Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

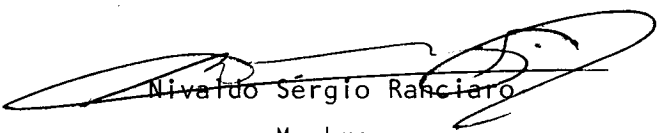
Sala das Comissões, 16/NOVEMBRO/1994.

  
Valdir Rosa

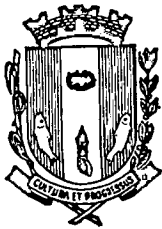
Presidente

  
Hamilton Campolina

Relator

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

CF  
/B

## PARECER Nº

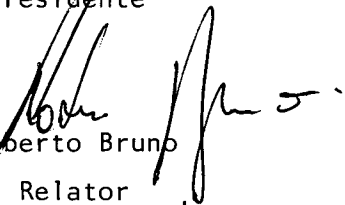
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 102/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a locar imóveis destinados a abrigar a DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER e ESCRITÓRIO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, a serem instalados no Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

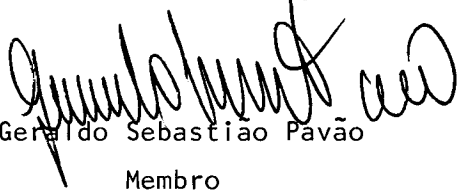
Sala das Comissões, 16/NOVEMBRO/1994.

  
Jorge Luis Lourenço

Presidente

  
Roberto Bruno

Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.619/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóveis destinados a abrigar a DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER e ESCRITÓRIO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB - a serem instalados no Município.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração